

INFORME

TST ADMITE PROCEDIMENTO QUE IRÁ DEFINIR PARÂMETROS PARA O DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponibilizou, ontem, 27/03, acórdão admitindo a instauração de procedimento para fixar parâmetros para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

A ação decorre do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000, instrumento que assegura entendimento uniforme sobre um determinado assunto, sempre que for verificada a repetição de controvérsia de direito em vários processos.

Em setembro do ano passado, por 10 votos a 1, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu pela constitucionalidade da instituição, por acordo ou convenção coletiva, da contribuição assistencial, imposta a todos os empregados da categoria, mesmo que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Contudo, a decisão do Supremo não definiu os critérios de exercício do direito à oposição, estando pendente de julgamento os embargos de declaração opostos pelo MPT sobre a referida temática.

Segundo o TST, como não foram definidos os critérios para o exercício do direito de oposição, a matéria tem sido controvertida no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, principalmente no que se refere ao modo, ao momento e ao lugar apropriado para o empregado não sindicalizado refutar o pagamento da contribuição assistencial.

Diante dessa indefinição de critérios, o TST irá analisar o tema, cujo julgamento final será vinculante a toda a Justiça do Trabalho.

Registra-se que para a instauração do IRDR, foi utilizado como paradigma, o processo ROT 20516-39.2022.5.04.0000, que discutia cláusula do acordo prevendo o direito de oposição dos empregados à cobrança da contribuição assistencial, sob a condição de comunicação pessoal e escrita ao sindicato profissional no período de quinze dias, a contar da assinatura da Convenção Coletiva e sua divulgação nas redes sociais.

As entidades interessada no tema poderão ingressar com amicus curiae para contribuir na discussão sobre o tema.

O relator dos autos é o ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.